

EMENDA Nº 49 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, DE
15 DE JUNHO DE 2022

Altera o inciso I do art. 158 e acrescenta o artigo 159 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos termos do § 2º, art. 38, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O inciso I do art. 158 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 O sistema de passe escolar, de observância obrigatória pelas empresas concessionárias de serviço de transporte coletivo urbano, deste Município, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor do passe escolar será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do preço da passagem comum;”

...

Art. 2º A Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, passa a vigorar acrescida do artigo 159, com a seguinte redação:

“Art. 159 As gestantes cadastradas no programa federal Auxílio Brasil instituído pela lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, ou no programa social federal que vier a substituí-lo é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba/MG, 15 junho de 2022.

PUBLICADO EM

24 / 06 / 2022

Renato Silva Moura
Presidente

Vilsomar Paixão do Amaral Villano
1º Vice-Presidente

Fabiana Alcântara Brito
2º Vice-Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE FONTALBA

Bruno Silva Campos
1º Secretário

Odeemes Braz dos Santos
2º Secretário